



## **2.6. ÁREAS PROTEGIDAS POR LEI**

A conservação e o manejo da biodiversidade para as futuras gerações no Brasil é dever do poder público, e a definição dos espaços territoriais a serem protegidos constam na Constituição Federal, art 225, § 1º, Inciso III. Diferentes segmentos do governo federal promovem a implantação destas áreas protegidas através do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC.

São consideradas áreas protegidas, porções de terra e ou mar, dedicados a proteção e manutenção da biodiversidade e de seus recursos naturais e culturais, regidas por legislação específica ou outros meios específicos. Algumas unidades recebem proteção devido às suas características naturais relevantes, visando entre outras atribuições a conservação *in situ* da diversidade biológica do país outras baseado em sua localização geográfica, caso das áreas de preservação permanente e a reserva legal, definidas pelo Código Florestal e delimitadas para entre outras finalidades, a conservação dos recursos hídricos.

Hoje no Brasil, estão protegidos cerca de 8,13% do território nacional, divididas entre unidades de proteção integral e unidades de uso sustentável, que contribuem diretamente com produtos alimentares, farmacêuticos e industriais, através de seus derivados da flora e fauna. Participam também na manutenção de ciclos biogeoquímicos do planeta como o ciclo da água e nutrientes, clima e valores estéticos, paisagísticos e éticos, inerentes ao direito das espécies de existir.

### **2.6.1 AS AREAS PROTEGIDAS DENTRO DA BACIA DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ.**

A União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN/94), em encontros internacionais definiu categorias de Unidades de Conservação, baseadas em critérios de gestão e manejo - desde a preservação restrita ao uso sustentado. A correspondência dos objetivos de gestão classificados internacionalmente e os mesmos objetivos das áreas protegidas encontradas nas bacias hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá constam do Quadro 2.6.1.1.



Quadro 2.6.1.1 - Correspondência entre áreas protegidas por lei nas bacias hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí.

Objetivos da gestão (objetivo principal do manejo)	Áreas protegidas da Bacia
I - Proteção Restrita (Reserva Natural Restrita e Área Natural Silvestre)	·Estação Ecológica Estadual de Valinhos
II - Conservação de ecossistemas e turismo/recreação	·Parque Estadual de Assessoria da Reforma Agrária - P. E do ARA e ·Parque Ecológico Monsenhor Emílio José Salim*.
III - Conservação das características naturais	·Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE da Mata de Santa Genebra
IV - Conservação por meio da gestão ativa	- -
V - Conservação de paisagens terrestres e marinhas lazer/recreação	·APA Estadual Corumbataí-Botucatu-Tejupá ·APA Jundiáí Cabreúva ·APA Piracicaba/Juqueri-Mirim - Área I, ·APA Piracicaba/Juqueri-Mirim - Área II ·APA Represa Bairro da Usina ·APA Estadual Tietê
VI - Uso sustentável/sustentável de ambiente/ecossistemas naturais	·Área Natural Tombada Bosque dos Jequitibás ·Área Natural Tombada Mata de Santa Genebra ·Área Natural Tombada Horto Florestal e Museu Edmundo Navarro de Andrade ·Área Natural Tombada Serra de Atibaia ou Itapetinga (Pedra Grande) ·Área Natural Tombada Serra Japí, Guaxinduva e Jaguacoara

Fonte: UICN/94, In: Atlas das Unidades de Conservação do Estado de São Paulo, Parte II - Interior, SMA/96(modificado).

\*Unidade de conservação sem definição exclusiva embora existam referências a mesmas características e conceitos utilizados para os Parques Estaduais Paulistas.

### 2.6.1.1 ESTAÇÕES ECOLÓGICAS

As Estações Ecológicas são áreas representativas de ecossistemas voltadas para a realização de pesquisas básicas e aplicadas. O principal objetivo de seu enquadramento nesta categoria é a sua destinação para conservação da biodiversidade, de processos ecológicos e para estudos científicos, permitindo a visitação controlada voltada para educação ambiental.

#### ▪ Estação Ecológica Estadual de Valinhos

Situada no município que originou o seu nome, foi criada pelo Decreto Estadual nº 26.890 de 12/02/87 e detalhada pelo Decreto Estadual N° 45.967-D de 28/01/1966. Possui uma área de 16,94 hectares se é administrada pelo Instituto Florestal. Sua importância reside no fato de abrigar um acervo de fauna e flora ainda em condições de ser preservado, apresentando um dos poucos fragmentos florestais da região de Valinhos, compostos por floresta estacional semidecidual em excelente estado de conservação.

#### ▪ Estação Ecológica Ibicatu

Situada no Município de Piracicaba e geomorfologicamente localizada na Depressão Periférica, possui área de 76,40 hectares e é administrada pelo Instituto Florestal, mas a fiscalização e manutenção estão a cargo da Estação Experimental de Tupi e da Prefeitura



Municipal de Piracicaba. Foi criada pelo Decreto Estadual N° 33.261 de 29 de julho de 1958 e transformada em Estação Ecológica pelo Decreto Estadual N° 26.890 de 12 março de 1987.

### **2.6.1.2 PARQUES**

Os parques são áreas geográficas de preservação permanente submetidas à condição de inalienabilidade e indisponibilidade no seu todo, destinadas à proteção de áreas representativas de ecossistemas, visando resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais e a sua utilização para objetivos científicos, educacionais e recreativos (Código Florestal - Lei Federal n° 4.771 de 15/09/1965, artigo 5°).

Nos parques são vedadas quaisquer obras de terraplenagem, adubação ou recuperação de solos, obras hidráulicas ou outras intervenções, exceto quando necessários para a administração da área, limitados às menores intervenções no meio e condicionados ao previsto no plano de manejo ou gestão. Os parques ecológicos constituem unidade de conservação do Estado de São Paulo cuja definição não é perfeitamente definida, embora suas características conceituais correspondem muito mais aos Parques Estaduais.

Enquadram-se neste contexto:

- **Parque Estadual de Assessoria da Reforma Agrária (ARA)**

Criado pelos Decretos Estaduais n° 51.988 de 04/06/1969 e n° 928 de 09/01/1973 e administrado pelo Instituto Florestal - está localizado na zona rural de Valinhos, em uma área desapropriada pelo Estado para a implantação de um projeto piloto de reforma agrária. Possui uma área de 64,30 hectares e tem como principal objetivo a proteção de uma parcela única de floresta rodeada de sítios onde se cultivam várias árvores frutíferas de importância econômica para a região.

- **Parque Ecológico Monsenhor Emílio José Salim**

Foi criado pelo Decreto Estadual n° 27.071 de 08/06/1987 e administrado pela Fundação Florestal, ocupa área de 285 ha, sendo 110 ha abertos à visitação pública, localizado no Município de Campinas. Antes da criação do parque, a área pertencia à Estação Experimental do Instituto Biológico da Secretaria da Agricultura do Estado, que se instalou nessas terras desde 1937.

### **2.6.1.3 ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO – ARIE**

Área que possui características naturais extraordinárias ou abriguem exemplares raros da biota regional, exigindo cuidados especiais de proteção por parte do poder público. São preferencialmente declaradas como ARIEs quando tiverem extensão inferior a 5.000 hectares e



abrigarem pequena ou nenhuma ocupação humana. Quando estiverem localizadas em perímetro de APAs, integram a Zona de Vida Silvestre (ZVS), destinadas à melhor salvaguarda da biota nativa prevista no regulamento das APAs.

A proteção das ARIEs, prevista nos artigos 9º, inciso VI, e 18º da Lei Federal nº 6.938/81, tem por finalidade manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-las com os objetivos da conservação ambiental.

- **ARIE da Mata de Santa Genebra**

Na bacia do rio Piracicaba encontramos a ARIE da Mata de Santa Genebra, criada em 5 de novembro de 1985, por meio do Decreto Federal nº 91.855, com área de 251,77 hectares. Localizada no município de Campinas foi instituída para proteger o fragmento de Mata Atlântica remanescente em área associada à mata estacional semidecídua. É administrada pela Fundação José Pedro de Oliveira, sob a supervisão e fiscalização do IBAMA.

#### **2.6.1.4 - ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - APA.<sup>1</sup>**

A implementação das Áreas de Proteção Ambiental se iniciou na década de 80, com base na Lei Federal nº 6.902, de 27 de abril de 1981, que estabelece no art. 8: "Havendo relevante interesse público, os poderes executivos Federal, Estadual ou Municipal poderão declarar determinadas áreas dos seus territórios de interesse para a proteção ambiental, a fim de assegurar o bem-estar das populações humanas, a proteção, a recuperação e a conservação dos recursos naturais".

As APAs são também consideradas como espaços de planejamento e gestão ambiental de extensas áreas que possuem ecossistemas de importância regional, englobando um ou mais atributos ambientais. Necessitam de um ordenamento territorial orientado para o uso sustentável dos recursos naturais, elaborado por meio de processos participativos da sociedade, que resultem na melhoria da qualidade de vida das comunidades locais.

Conforme estabelece a Resolução CONAMA nº 10 de dezembro de 1988, "as APAs terão sempre um zoneamento ecológico-econômico, o qual estabelecerá normas de uso, de acordo com suas condições", sendo que todas as APAs devem possuir em seu perímetro, uma Zona de Vida Silvestre (ZVS). Os diplomas legais que criaram a maioria das APAs estaduais definem como ZVS as áreas abrangidas por remanescentes da flora original e as áreas de preservação permanente definidas pelo Código Florestal.

De acordo com a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, a APA é classificada na categoria de uso direto dos

<sup>1</sup> *Esse texto foi reproduzido por material levantado junto a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo.*



recursos naturais, assim como as Florestas Nacionais, Reservas Extrativistas e as Reservas de Fauna, onde são permitidas a ocupação e exploração dos recursos naturais, conforme normas específicas que assegurem a proteção da unidade.

Dentre estas unidades de conservação, as Áreas de Proteção Ambiental - APAs destacam-se por serem também unidades de gestão integradas que buscam traduzir na prática o desafio do desenvolvimento sustentável, procurando harmonizar a conservação e a recuperação ambiental e as necessidades humanas. No território das APAs coexistem áreas urbanas e rurais, com suas atividades socioeconômicas e culturais e as terras permanecem sob o domínio privado, não exigindo desapropriação pelo poder público.

O licenciamento ambiental de empreendimentos em APAs deve seguir os procedimentos usuais já estabelecidos pelo Sistema Estadual de Meio Ambiente. Nos casos onde é requerida a Licença Ambiental por parte dos órgãos estaduais, o pedido de Licença Ambiental deve ser iniciado numa das Agências Estaduais da CETESB e/ou DEPRN, dependendo das características do empreendimento ou atividade. No caso da obra a ser licenciada estar situada dentro dos limites de uma APA não regulamentada, o processo é encaminhado para apreciação da Divisão de Áreas Especiais - DAE, que é a área responsável pelas APAs na Diretoria de Planejamento Ambiental Aplicado - DPAA, a qual por sua vez faz parte da Coordenadoria de Planejamento Ambiental - CPLA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente

Nas APAs já regulamentadas, a observância dos dispositivos legais referentes às APAs é feita diretamente para os órgãos licenciadores.

Os empreendimentos habitacionais sujeitos à aprovação pelo GRAPROHAB, devem cumprir o estabelecido pela resolução CONAMA 10/88, em relação a disponibilização de no mínimo 20% de área do terreno para o plantio de árvores.

- **APA - Corumbataí - Botucatu - Tejuapé**

Localização: São Carlos, Analândia, Brotas Itirapina, Corumbataí, Ipeúna, Rio Claro, Dois Córregos, Torrinha, Mineiros do Tietê, Barra Bonita, Santa Maria da Serra, São Pedro, Charqueada e São Manuel (Ilha do Serrito) Área da APA : 272.692,00 ha. Criada pelo Decreto Estadual nº 20.960, de 8 de junho de 1983 , a APA Corumbataí/Botucatu/Tejuapé engloba uma área total de 6.492 km<sup>2</sup>, sendo subdividida em três perímetros distintos. Corresponde à faixa das cuestas basálticas, desde as cabeceiras do rio Mogi-Guaçu até a divisa do Estado de São Paulo com o Paraná, às margens do rio Paranapanema, no Planalto Ocidental Paulista e Depressão Periférica.



Além das cuestas basálticas, outros atributos, como os "morros testemunhos", os recursos hídricos superficiais e o aquífero Guarani, os remanescentes de vegetação nativa e o patrimônio arqueológico motivaram a criação desta APA.



Figura 2.6.1.1 – Cachoeira do Astor.

Na área abrangida pelo Perímetro Corumbataí as cuestas basálticas compõem um cenário paisagístico de grande beleza, onde se destacam a Serra de São Pedro e Itaqueri. Nos paredões que formam os degraus das cuestas, ainda restam trechos de mata original (cerrados e cerradões) e são comuns os testemunhos, morros isolados que a erosão esculpiu, formando um cenário peculiar na região. Ao pé das cuestas, estendem-se vales amplos e suaves, com presença das várzeas ao longo do curso dos rios. Ao sul faz divisa com a Represa de Barra Bonita. A região é conhecida por suas inúmeras cachoeiras, resultantes dos desníveis abruptos de seu relevo, e se transforma paulatinamente em um centro do ecoturismo no Estado, principalmente nos municípios de Brotas e São Pedro, onde se destacam a navegação do rio Jacaré-Pepira e os hotéis-fazendas espalhados pela área rural.

▪ **APA - Piracicaba - Juqueri-Mirim - Área 1**

Localização Municípios de Analândia, Corumbataí, Itirapina, Ipeúna e Rio Claro (regiões das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba e Juqueri-Mirim) Área 107.596,15 ha. Criada pelo Decreto Estadual nº 26.882, de 11 de março de 1987 Lei Estadual nº 7.438, de 16 de julho de 1991, a APA abrange parte da sub-bacia do rio Corumbataí, superpondo-se parcialmente ao Perímetro Corumbataí da APA Corumbataí/Botucatu/Tejupá e ampliando a proteção ambiental da região. Como aquela, abrange os atributos naturais e paisagísticos das cuestas, morros testemunhos e planaltos reversos do Planalto Ocidental Paulista.

O objetivo dessa APA é promover a manutenção da qualidade e quantidade de água destinada ao abastecimento público dos núcleos urbanos situados na bacia do rio Corumbataí, como Rio Claro e Piracicaba, situados à jusante. Devido à sobreposição de perímetros, os



**IRRIGART**

Engenharia e Consultoria em  
Rec. Hid. e Meio Ambiente Ltda.

estudos para sua regulamentação foram elaborados em conjunto com a APA Corumbataí/Botucatu/Tejupá, Perímetro Corumbataí. A proposta de regulamentação foi discutida na região e está sendo finalizada.



Figura 2.6.1.2 – Morro Frio.

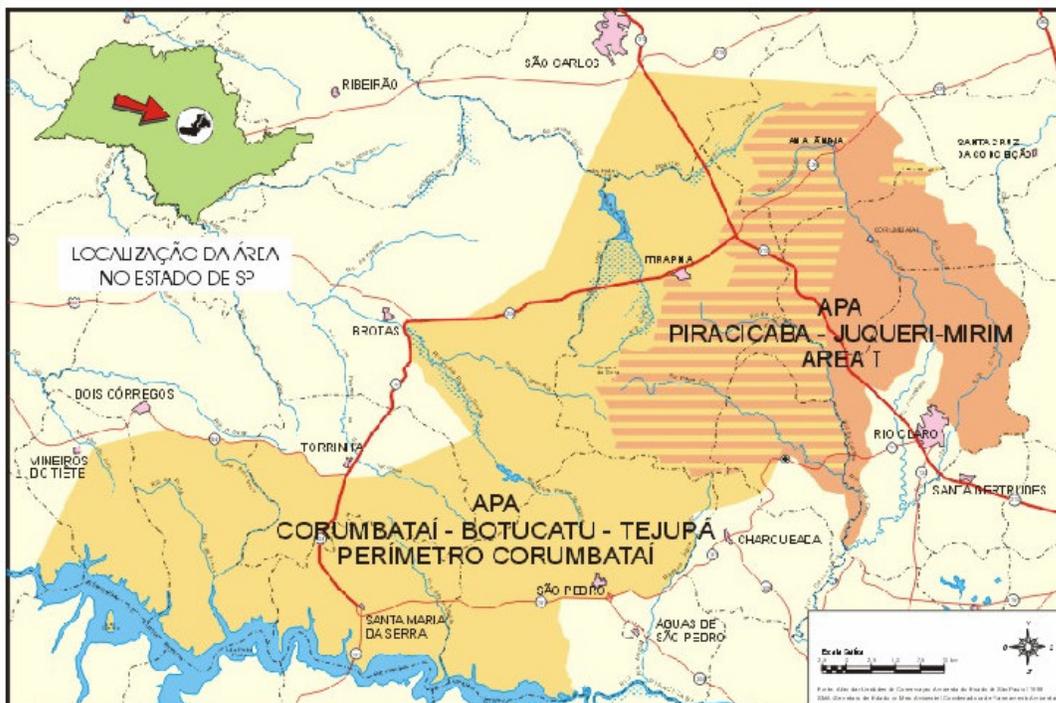


Figura 2.6.1.3 Localização das APAs: Corumbataí-Botucatu-Tejupá, perímetro Corumbataí e Piracicaba- Juqueri-Mirim - Área 1.



- **APA - Cabreúva**

Localização: Município de Cabreúva possui área de 26.100,00 há. Criada pela Lei Estadual no 4.023, de 22 de maio de 1984 Decreto Regulamentar no 43.284, de 3 de julho de 1998, a APA corresponde aos limites do município de Cabreúva, que juntamente com o município de Jundiá e Cajamar, também transformados em APAs, formam um contínuo de áreas protegidas, sendo que o principal ponto de referência para sua criação foi a Serra do Japi.

As serras do Japi, Guaxatuba, Guaxinduva, Jaguacoara e Cristais, correspondem a um imponente maciço montanhoso, abrigando a maior área de Mata Atlântica do interior do Estado, com ocorrência de grande variedade de espécies da flora e fauna, muitas delas endêmicas.

Ao sul do município de Cabreúva destaca-se o vale do rio Tietê, com seus meandros encaixados em rocha e a Mata Atlântica, que cobre as encostas das serras do Japi e Guaxatuba e os mananciais de abastecimento dos municípios de Salto e Indaiatuba, além de Cabreúva. Ao norte, as altitudes são menos acentuadas, formando morrotes, até alcançar a várzea do rio Pirai e a noroeste o relevo se acentua com a Serra do Itaguá, numa área conhecida como "campo de matacões". O município da Cabreúva tem apresentado nos últimos anos um processo acelerado de urbanização, especialmente nos distritos de Jacaré e Pinhal, localizados ao longo da rodovia Marechal Rondon, devido à polarização de Jundiá na região. As conseqüências dessa urbanização se refletem na degradação das águas do rio Pirai, pela quantidade de esgotos que recebe. Além disso, as áreas agrícolas estão cada vez mais recuadas e são comuns as práticas de queimadas e desmatamentos.



Figura 2.6.1.4 – Serra do Japi.



Esta APA encontra-se regulamentada em conjunto com a APA Jundiaí por um decreto estadual que estabeleceu, para ambas, as normas e diretrizes de uso e ocupação do solo, além do zoneamento ambiental e o Colegiado Gestor.

- **APA - Jundiaí**

Localização: Município de Jundiaí, possui área de 43.200,00 ha. Foi criada pela Lei Estadual no 4.095, de 12 de junho de 1984 Decreto Regulamentar no 43.284 de 3 de julho de 1998, esta APA abrange todo o território de Jundiaí, formando um contínuo de áreas protegidas, junto com as APAs de Cabreúva e Cajamar.

Nesse território, o maciço montanhoso é formado por rochas quartzíticas, com vertentes abruptas e declividades altas, produzindo gradientes de altitudes e de clima que propiciam o aspecto heterogêneo da sua vegetação, no que diz respeito à estrutura e aos aspectos florísticos. Assim, estão presentes nessa região desde floresta densa, nos locais mais baixos, até o aspecto de floresta seca e baixa, nas áreas mais elevadas. Além disso, em algumas áreas restritas, associadas a solos rasos e pedregosos, a vegetação apresenta características xeromórficas, como cactos e espécies de pequeno porte, com troncos finos e retorcidos.

A presença da Serra do Japi e dos recursos hídricos objetivaram a criação desta APA. Esse município, que é um pólo econômico regional, apresenta um alto índice de urbanização e um parque industrial desenvolvido, fortemente articulado com os centros metropolitanos de São Paulo e Campinas.

Regulamentada por um decreto estadual em conjunto com a APA Cabreúva, a APA Jundiaí, por intermédio de seu Colegiado Gestor, conta com amplo apoio da comunidade para a efetiva implementação.

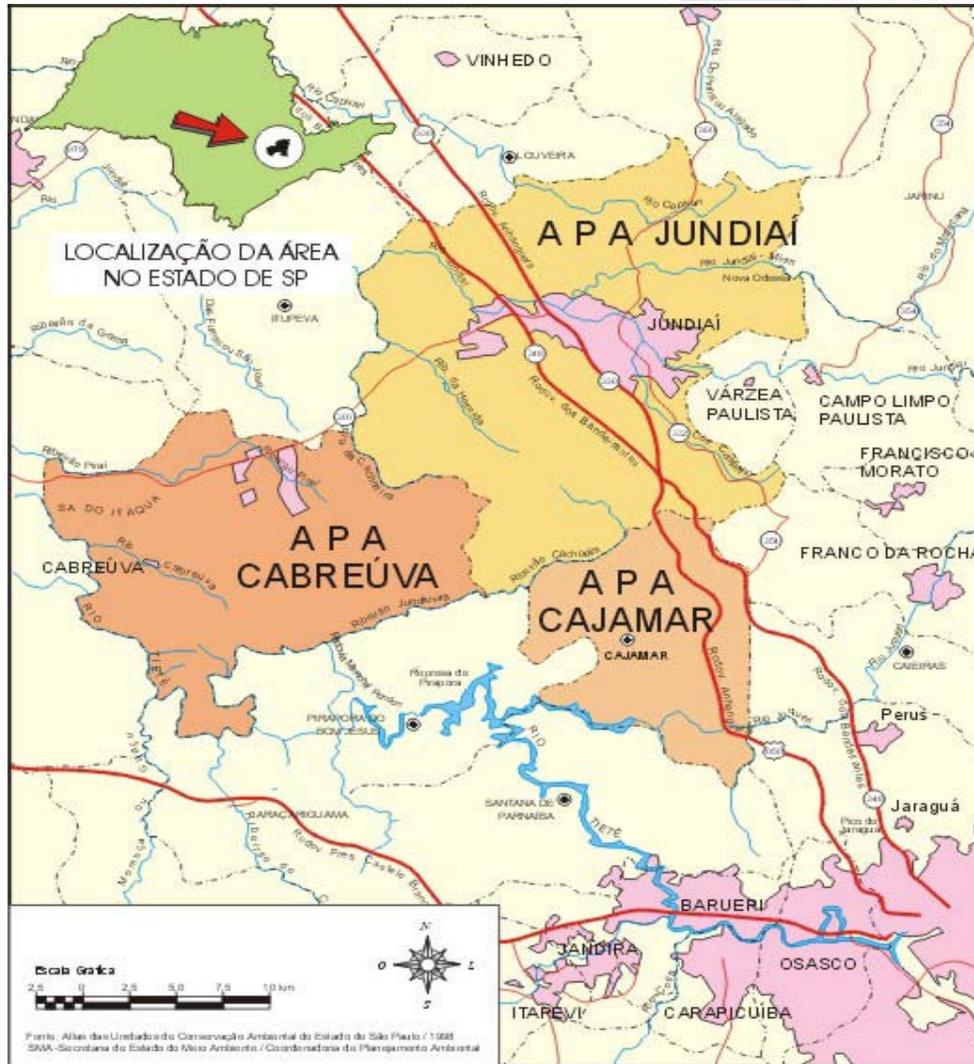


Figura 2.6.1.5. Localização das APAs Cabreúva e Jundiá, pertencentes as bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá.

- **APA - Represa Bairro da Usina.**

Localização: Município de Atibaia, ao redor da represa do rio Atibaia. Foi criada pela Lei Estadual 5.280, de 1986

A APA corresponde à barragem do rio Atibaia, responsável pela regularização de sua vazão, além de atuar no controle de enchentes e geração de energia. Engloba uma faixa ao redor do reservatório.

O objetivo de sua criação é a proteção da área de mananciais que ela representa para o abastecimento da cidade, bem como a paisagem dela resultante.



- **APA - Piracicaba/Juqueri-Mirim - Área 2**

Localização: Municípios de Campinas, Nazaré Paulista, Piracaia, Amparo, Bragança Paulista, Holambra, Jaguariúna, Joanópolis, Monte Alegre do Sul, Morungaba, Pedra Bela, Pedreira, Pinhalzinho, Serra Negra, Socorro, Santo Antônio de Posse, Tuiuti e Vargem (Regiões das bacias hidrográficas do rio Piracicaba e do rio Juqueri-Mirim), possui área de 280.330,90 ha. Sua criação se deu pelo Decreto Estadual nº 26.882, de 11 de março de 1987 Lei Estadual nº 7.438 de 14 de julho de 1991.



Figura 2.6.1.6 – Represa do Jaguarí.

Esta APA está inserida na Depressão Periférica e também no Planalto Atlântico na Serra da Mantiqueira. Seu perímetro abrange a sub-bacia do rio Jaguarí e do rio Camanducaia, formadores dos reservatórios Jaguarí-Jacareí, Cachoeira e Atibainha. Além disso, abriga também as cabeceiras do rio Juqueri-Mirim, formador do Reservatório Paiva Castro. Todos esses reservatórios formam o Sistema Cantareira, responsável pelo abastecimento de aproximadamente 60% da Região Metropolitana de São Paulo. O objetivo de criação desta APA é proteger os recursos hídricos ameaçados pela ocupação ao redor dos reservatórios, especialmente pelo aumento do número de chácaras de recreio, reduzindo a vegetação ciliar, e pelas atividades agropecuárias com manejo inadequado, provocando erosão e poluição dos corpos d'água.

A região caracteriza-se pela existência de um eixo industrial e tecnológico a oeste da APA, polarizado nos municípios de Bragança Paulista, Atibaia e Jaguariúna, contrastando com a ocupação restante, baseada em atividades agrícolas, em geral por pequenas propriedades.

- **APA - Sistema Cantareira**

Localização: Municípios de Mairiporã, Atibaia, Nazaré Paulista, Piracaia, Joanópolis, Vargem e Bragança Paulista. Possui área de 249.200,00 ha e criada através da Lei Estadual nº



10.111, de dezembro de 1998. O perímetro desta APA se superpõe às APAs Piracicaba - Juquerí Mirim - Área 2 e Bairro da Usina.

O Objetivo é a proteção aos recursos hídricos da região, particularmente as bacias de drenagem que formam o Sistema Cantareira, um dos principais responsáveis pelo abastecimento da Região Metropolitana de São Paulo.



Figura 2.6.1.7 Localização das APAs Bairro da Usina, Sistema Cantareira e Piracicaba Juqueri-Mirim- Área 2.

▪ **APA – Fernão Dias.**

Localização: abrangendo integralmente os municípios de Camanducaia, Extrema, Gonçalves, Itapeva, Sapucaí – Mirim e Toledo, além de parte dos municípios de Brasópolis e Paraisópolis, na região Sul de Minas.

Essa é uma região de montanhas que compõem o relevo típico da serra da Mantiqueira, domínio da Mata Atlântica, representada pela floresta ombrófila densa e pela floresta ombrófila mista, cujo traço marcante é a presença da araucária – o pinheiro do Paraná, que se destaca na paisagem das regiões serranas de clima temperado da Mantiqueira.

As principais justificativas para a criação e implantação da APA Fernão Dias foram a produção hídrica da região da serra da Mantiqueira, que forma, no espaço abrangido pela unidade de conservação, a bacia hidrográfica do rio Jaguari em Minas Gerais e as cabeceiras do rio Sapucaí – Mirim, e a presença de importantes remanescentes florestais da Mata Atlântica.



Figura 2.6.1.8 – APA Fernão Dias.

### **2.6.1.5 ÁREAS NATURAIS TOMBADAS**

O tombamento constitui instrumento jurídico de proteção ao patrimônio cultural e natural, implicando restrições de uso que garantam a proteção e manutenção de suas características, sejam elas de valor histórico, arqueológico, turístico, científico ou paisagístico.

Os monumentos naturais, assim como os sítios e paisagens que importem conservar e proteger são equiparados aos bens do patrimônio histórico e artístico nacional, de acordo com o Decreto-lei n° 25 de 30/11/1937.

O tombamento representa uma forma de intervenção ordenadora do Estado, que restringe o exercício sobre os bens de seu domínio e sobre direitos de utilização por parte do proprietário. No caso destes últimos, a área tombada não necessita ser expropriada, permanecendo sob o domínio de seu titular. O tombamento não impede o uso do bem, mas impõe algumas restrições às eventuais alterações que nele possam ser feitas, ficando a execução de qualquer obra na dependência de autorização do órgão responsável.

As áreas sob tombamento têm uma faixa envoltória, além do seu limite, correspondente a 300 metros (Decreto Estadual n° 13.426, de 16/03/1979, artigos 137 e 138), onde qualquer projeto que possa resultar em alteração do meio ambiente deverá ser submetido à aprovação prévia do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico (CONDEPHAAT).

Segue a relação das áreas tombadas nas bacias hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí.

- **Área Natural Tombada Bosque dos Jequitibás (Campinas)**

Implantada pela Resolução da Secretaria de Estado da Cultura de 9 de abril de 1970, esta área localizada no Município de Campinas, foi tombada como monumento natural



paisagístico do Estado de São Paulo. Protege remanescentes da vegetação original mesclados a espécies introduzidas, o zoológico, o museu histórico e áreas de lazer.

- **Área Natural Tombada da Fazenda Santa Genebra**

Criada pela Resolução da Secretaria de Estado da Cultura n° 8 de 9 de março de 1990, a Reserva Florestal foi tombada como bem cultural de interesse paisagístico. Possui área de 2.517.759 metros quadrados, está localizada no município de Campinas e pertence à Fundação José Pedro de Oliveira. O seu potencial natural possibilita a realização de estudos, pesquisas e demais atividades de caráter científico e cultural de interesse para o Estado.

- **Área Natural Tombada Horto Florestal e Museu Edmundo Navarro de Andrade**

Implantada pela Resolução da Secretaria de Estado da Cultura de 9 de dezembro de 1.977, está situada no Município de Rio Claro e foi tombada por se constituir num bem cultural de importância fundamental na história técnica, científica e cultural do Estado de São Paulo.

- **Área Natural Tombada Serras do Japi, Guaxinduva e Jaguacoara**

Foi criada pela Resolução da Secretaria de Estado da Cultura n° 11 de 8 de março de 1983 visando a proteção do complexo paisagístico, formado por importante acidente topográfico e geológico componente da serra de Jundiá. Sua importância deve-se ao fato de constituir relevante banco genético tropical e por tratar-se de áreas de refúgio para a fauna, além de possuir características hidrológicas especiais.

- **Área Natural Tombada Serra de Atibaia ou Itapetininga (Pedra Grande)**

Instituída pela Resolução n° 14 de 6 de julho de 1983 da Secretaria do Estado da Cultura teve o tombamento e tem como objetivo garantir a preservação múltipla das diferentes faixas de relevo dos topos e vertentes da Serra de Itapetininga, onde está localizada a formação rochosa da Pedra Grande. Trata-se de um bem natural dotado de excepcional expressão paisagística, constituindo elemento relevante para a leitura da paisagem, situado a poucos quilômetros do centro da estância climática de Atibaia.

As Unidades de Conservação, seus respectivos diplomas legais e as áreas de cada unidade nos Municípios onde estão localizadas constam do Quadro 2.6.1.2.



Quadro 2.6.1.2 - Participação Percentual de Áreas Protegidas dos Municípios da área das bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí.

Município	Área da Unidade de Conservação no Município (ha)	Área do Município (ha)	% Área Unidade de Conservação Município	Nome da Unidade Conservação	Legislaç./Decreto
Amparo	39.430,92	46.300,00	85,16%	APA Piracicaba /Juqueri Mirim-Área II	• Dec. N° 26.882, de 11/03/87
Analândia	19.641,83	31.200,00	62,95%	APA Estadual - Corumbataí - Botucatu - Tejupá (Perímetro Corumbataí)	• Dec. N° 20.960, de 08/06/83
Analândia	5.683,83	31.200,00	18,22%	APA Estadual - Piracicaba - Juqueri -Mirim (Área I)	• Dec. N° 26.882, de 11/03/87
Atibaia	1.018,37	47.800,00	2,31%	APA Represa Bairro da Usina	• Lei N° 5.280, de 04/09/86
Atibaia	1.438,78	47.800,00	3,01%	Área Natural Tombada Serra de Atibaia ou Itapetininga (Pedra Grande)	• Res. N° 14, de 06/07/83 Condephaat
Bom Jesus dos Perdões	361,22	12.000,00	3,01%	Área Natural Tombada Serra de Atibaia / ou Itapetininga (Pedra Grande)	Res. N° 14, de 06/07/83 Condephaat
Bragança Paulista	36.312,50	48.900,00	74,26%	APA Estadual Piracicaba - Juqueri -Mirim Área - II	Dec. N° 26.88, de 11/03/87
*Bragança Paulista	12.587,50	48.900,00	25,74%	APA Sistema Cantareira	Lei 10.111, de 04/12/98
Campinas	10.000,00	89.000,00	0,01%	Área Natural Tombada Bosque dos Jequitibas	Res. de 09/04/70
Campinas	251,77	89.000,00	0,28%	Área Natural Tombada Mata de Santa Genebra	Res. N° 03, de 03/02/83
Campinas	110,00	89.000,00	0,12%	Parque Ecológico Monsenhor Emílio José Salim	Dec N° 27.071, de 09/06/87
Campinas	64,30	89.000,00	0,07%	Parque Estadual do ARA	Dec. N° 51.988, de 04/06/87
Campinas	4.773,09	89.000,00	5,36%	APA Estadual Piracicaba - Juqueri Mirim Área - II	Dec. N° 26.882, de 11/03/87
Charqueada	567,63	17.900,00	3,17%	APA Estadual - Corumbataí - Botucatu - Tejupá (Perímetro Corumbataí)	Dec. N° 20.960, de 08/06/83
Corumbataí	8.218,83	26.400,00	31,13%	APA Estadual - Corumbataí - Botucatu - Tejupá (Perímetro Corumbataí)	Dec. N° 20.960, de 08/06/83



Município	Área da Unidade de Conservação no Município (ha)	Área do Município (ha)	% Área Unidade de Conservação Município	Nome da Unidade Conservação	Legislaç./Decreto
Corumbataí	15.339,24	26.400,00	58,10%	APA Estadual Piracicaba - Juqueri Mirim Área - I	Dec. N° 26.882, de 11/03/87
Holambra	360,00	6.500,00	5,54%	APA Estadual Piracicaba - Juqueri Mirim Área - II	Dec. N° 26.882, de 11/03/87
Ipeúna	13.013,82	17.000,00	76,55%	APA Estadual - Corumbataí - Botucatu - Tejupá (Perímetro Corumbataí)	Dec. N° 20.960, de 11/03/83
Ipeúna	12.483,30	17.000,00	73,43%	APA Estadual Piracicaba - Juqueri Mirim Área - I	Dec. N° 26.882, de 11/03/87
Jaguariúna	9.362,91	9.600,00	97,53%	APA Estadual Piracicaba - Juqueri Mirim Área - II	Dec. N° 26.882, de 11/03/87
Joanópolis	37.476,90	37.700,00	99,41%	APA Estadual Piracicaba - Juqueri Mirim Área - II	Dec. N° 26.882, de 11/03/87
*Joanópolis	223,10	37.700,00	0,59%	APA Sistema Cantareira	Lei N° 10.111, de 04/12/98
Jundiaí	45.000,00	45.000,00	100,00%	APA de Jundiaí - Cabreúva	Lei 4.905, de 12/06/84
Jundiaí	9.051,20	45.000,00	20,11%	Área Natural Tombada Serra do Japí - Guaxinduva e Jaguacoara	Res. 11, de 08/03/83
*Jundiaí	35.948,80	45.000,00	79,88%	APA de Jundiaí - Cabreúva	Lei N° 4.905, de 12/06/84
Monte Alegre do Sul	11.630,80	11.700,00	99,41%	APA Estadual Piracicaba - Juqueri Mirim Área - II	Dec. N° 43.269, de 11/03/87
Morungaba	11.385,06	14.300,00	79,62%	APA Estadual Piracicaba - Juqueri Mirim Área - II	Dec N° 26.882, de 11/03/87
Nazaré Paulista	25.424,19	32.200,00	78,96%	APA Estadual Piracicaba - Juqueri Mirim Área - II	Dec. N° 26.882, de 11/03/87
*Nazaré Paulista	6.775,81	32.200,00	21,04%	APA Sistema Cantareira	Lei N° 10.111, de 04/12/98
Pedra Bela	14.712,40	11.600,00	99,41%	APA Estadual Piracicaba - Juqueri Mirim Área - II	Dec. N° 26.882, de 11/03/87
Pedreira	11.531,31	11.600,00	99,41%	APA Estadual Piracicaba - Juqueri Mirim Área - II	Dec. N° 26.882, de 11/03/87



Município	Área da Unidade de Conservação no Município (ha)	Área do Município (ha)	% Área Unidade de Conservação Município	Nome da Unidade Conservação	Legislaç./Decreto
Pinhalzinho	16.004,73	16.100,00	99,41%	APA Estadual Piracicaba - Juqueri Mirim Área - II	Dec. N° 22.882 de 11/03/87
Piracaia	27.356,92	37.400,00	73,15%	APA Estadual Piracicaba - Juqueri Mirim Área - II	Dec. N° 26.882, de 11/03/87
*Piracaia	10.043,08	37.400,00	26,85%	APA Sistema Cantareira	Lei N° 10.111, de 10/12/98
Piracicaba	76,40	135.300,00	0,06%	Estação Ecológica de Ibicatu	Dec. N° 26.890, de 12/03/87
Rio Claro	4.737,14	52.100,00	9,09%	Corumbataí - Per. Corumbataí	Dec. N° 20.960, de 08/06/83
Rio Claro	28.200,54	52.100,00	54,13%	APA Estadual Piracicaba - Juqueri Mirim Área - I	Dec. N° 26.802, de 11/03/87
Rio Claro	2.355,10	52.100,00	4,52%	Área Natural Tombada Horto Florestal Edmundo Navarro de Andrade	Res. s/n, de 09/12/77
Santa Maria da Serra	21.994,51	26.600,00	82,69%	APA Estadual - Corumbataí - Botucatu - Tejupá (Perímetro Corumbataí)	Dec. N° 20.960, de 08/06/83
Santo Antônio de Posse	3.773,01	14.100,00	26,76%	APA Estadual Piracicaba - Juqueri Mirim Área-II	Dec. N° 26.882, de 11/03/87

\* Áreas sobrepostas subtraídas

Os números não se referem somente as áreas situadas nos limites da área das bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá e as Unidades de Conservação que abrangem mais de um Município têm suas áreas e percentagens aproximadas e, os municípios que aparecem mais de uma vez apresentam mais de uma área protegida.

Fonte: Participação Percentual de Área Protegida (Unidades de Conservação) por Área Municipal no Estado de São Paulo, SMA/1999.

O quadro mostra que os municípios de Amparo, Bragança Paulista, Analândia, Corumbataí, Ipeúna, Jaguariúna, Joanópolis, Jundiá, Monte Alegre do Sul, Morungaba, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pedreira, Tuiuti e Vargem possuem os maiores percentuais de seus territórios em áreas legalmente protegidas. Essas percentagens refletem as áreas compreendidas por Áreas de Proteção Ambiental, onde o governo do estado tem influencia limitada devido às extensões serem de propriedade privada.

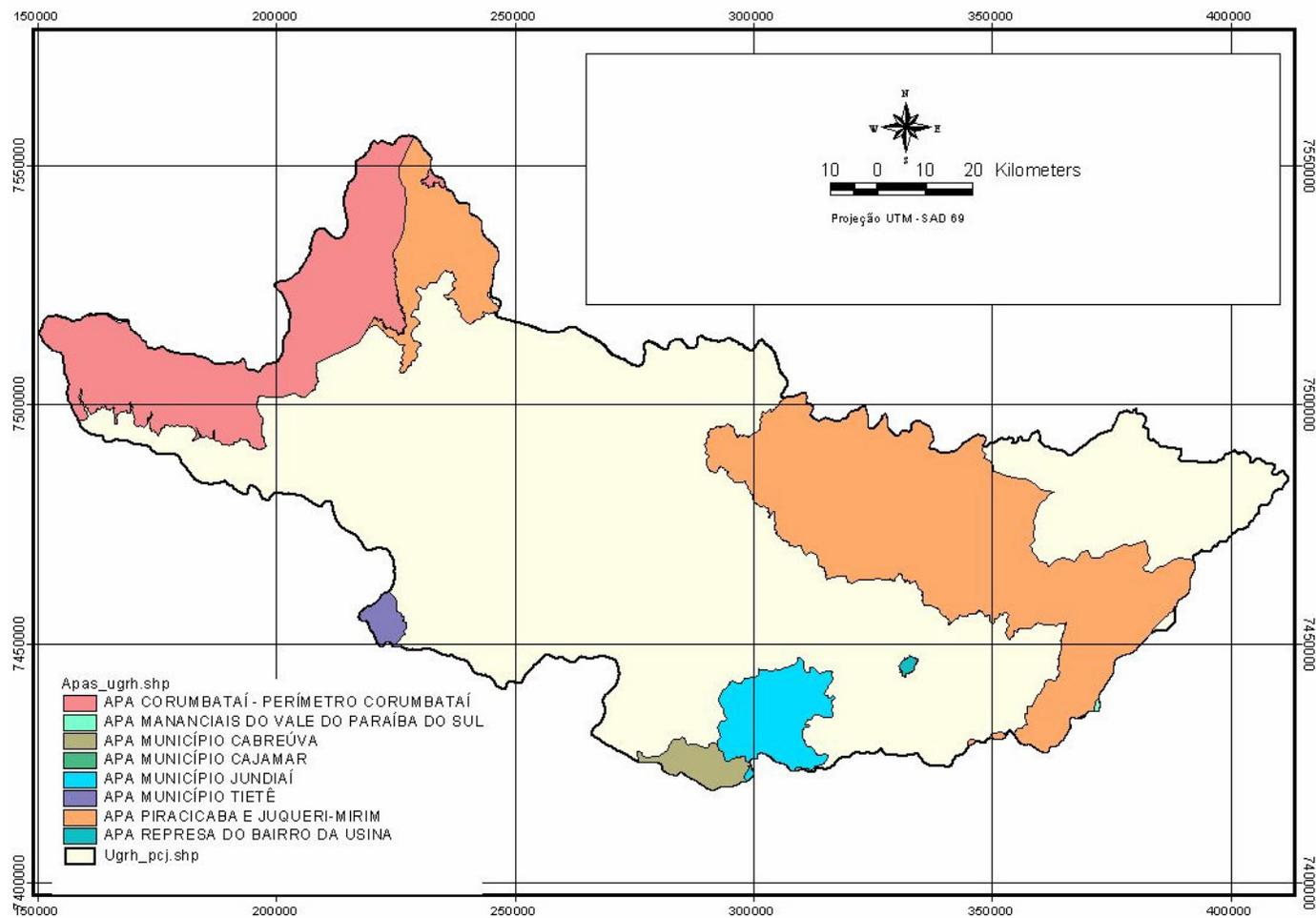


FIGURA - 2.6.1.9 – Áreas protegidas por lei municipais

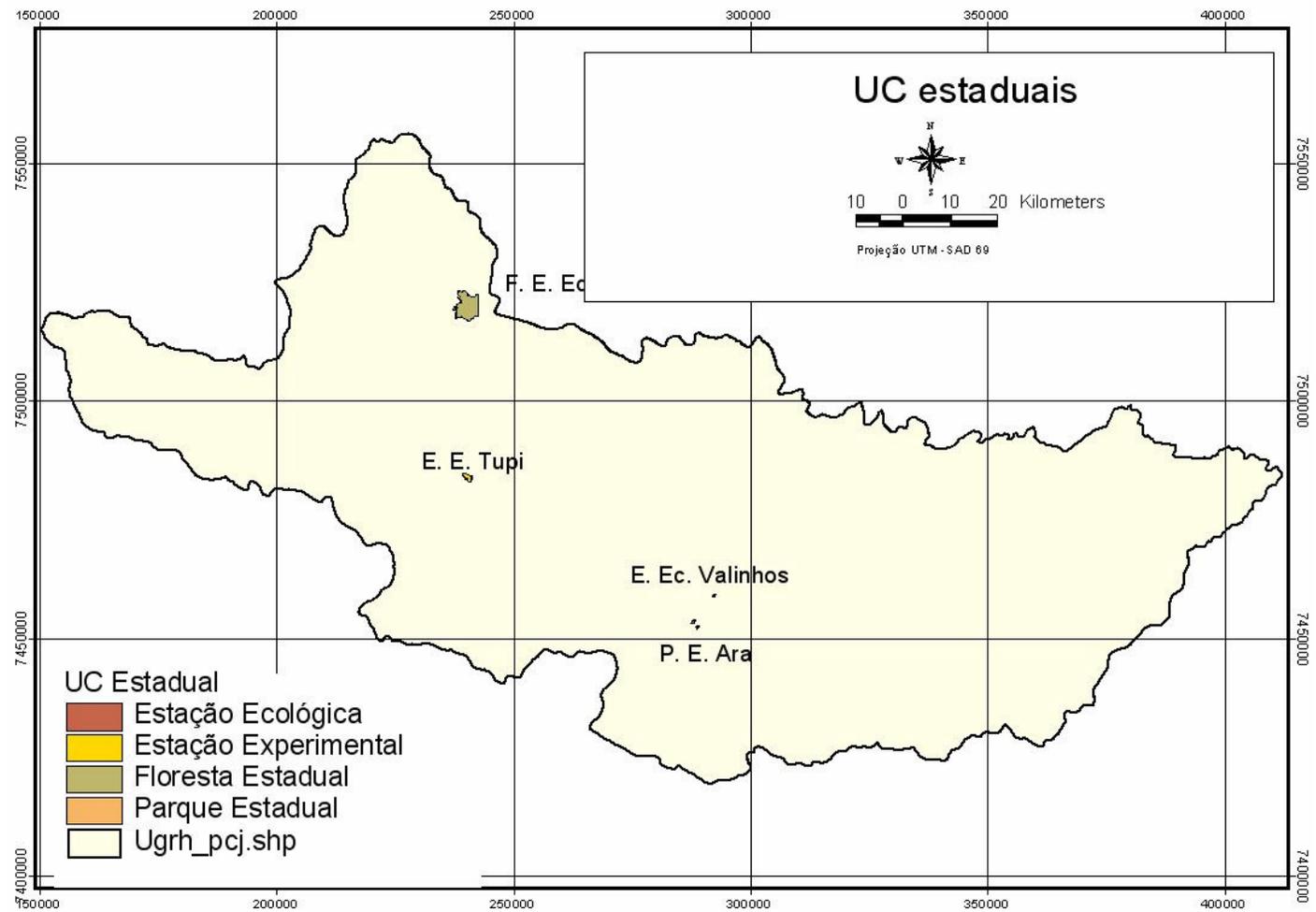


FIGURA 2.6.1.10 Áreas protegidas por lei estadual



**IRRIGART**

Engenharia e Consultoria em  
Rec. Hid. e Meio Ambiente Ltda.

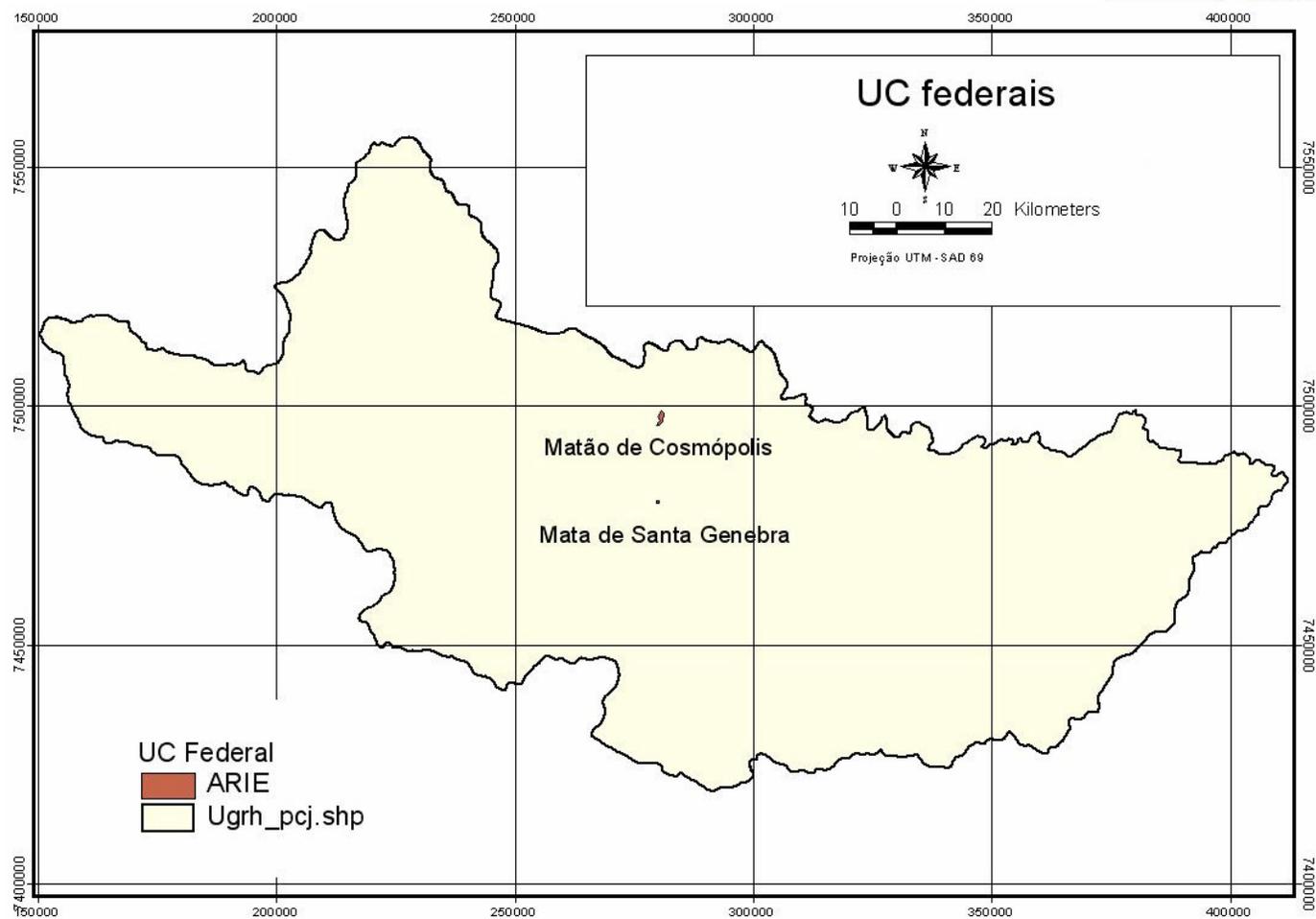


FIGURA 2.6.1.11 – Áreas protegidas por lei federal